

## PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

- **O MINISTRO DE ESTADO**, **INTERINO**, **DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $5^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, no art.  $2^{\circ}$ , da Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo  $n^{\circ}$  48000.000411/2013-54, resolve:
- Art.  $1^{\circ}$  Aprovar, na forma do art.  $2^{\circ}$ , inciso III, do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Teles Pires, de titularidade da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  12.810.896/0001-53, para os fins do art.  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
  - Art. 2º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.
- Art. 4º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Teles Pires, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art.  $5^{\circ}$  A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 2011, no Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 2011, e na Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2013.

## **ANEXO**

| Nome do Projeto           | UHE Teles Pires.  |                       |
|---------------------------|---|-----------------------|
| Tipo                      | Usina Hidrelétrica.   |                       |
| Leilão                    | Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 04/2010-ANEEL, realizado      |                       |
|                           | em 17 de dezembro de 2010.  |                       |
| Ato Autorizativo          | Decreto de 1º de junho de 2011 e Contrato de Concessão nº             |                       |
|                           | 02/2011-MME-UHE Teles Pires, de 7 de junho de 2011.                   |                       |
| Titular                   | Companhia Hidrelétrica Teles Pires.                                   |                       |
| CNPJ                      | 12.810.896/0001-53.   |                       |
| Pessoas Jurídicas         | Razão Social:   | CNPJ:                 |
| Integrantes da SPE        | Teles Pires Participações S.A.  | 13.212.219/0001-04; e |
|                           | Odebrecht Energia do Brasil S.A.                                      | 13.439.547/0001-30.   |
| Localização               | Municípios de Paranaíta, Estado de Mato Grosso e Jacareacanga,        |                       |
|                           | Estado do Pará.   |                       |
| Descrição do Projeto      | Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 1.819.800 kW,            |                       |
|                           | composta de seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão          |                       |
|                           | de Interesse Restrito.  |                       |
| Setor                     | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 |                       |
|                           | de novembro de 2011.  |                       |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.000411/2013-54.  |                       |